



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Conselho de Serviços de Representação de Estado na Cidade de Maputo.

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Child Aid Network.

Ady Gemstone, Limitada.

Ahmad Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ALF- Group, Limitada.

Auto Maputo Service, Limitada.

Auto Mova Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Capital Foods, Limitada.

Carlos Alves Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Centro Médico Zar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ConstruArt, Limitada.

Ferragem Guidinhas & Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

FIBEC, Limitada.

Fundação Morning Grace.

JEMA, Limitada.

K. Flower's, Limitada.

Limpopo Sementes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Marine Excellent Transport & Service, Limitada.

Max Environmental & Health, Limitada.

MKM Trade, Limitada.

MODIGI - Moçambique Digital – Sociedade Unipessoal, Limitada.

M-Tour Moçambique Turismo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ngovene Serviços, Limitada.

Outcome, Limitada.

OzmaK Mz - Construction Macheniry Imp Exp Co, Limitada.

Peixe Comercial, Limitada.

Soma Investimentos, Limitada.

Tintswalo Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Unicredito, Limitada.

Ventilair – Instalações Especiais, Limitada.

Xai-Xai Construções, Limitada.

Yumina Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zenha Wear, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu á Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Child Aid Network, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Child Aid Network.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 30 de Abril de 2020. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Conselho de Serviços de Representação de Estado da Cidade de Maputo

DESPACHO

Towindo Tichaona e Kuda Chitonho, requereram a Conservatória do Registo das Entidades Legais, o registo da Fundação Morning Grace como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma fundação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de registo dos estatutos da mesma cumprem o escopo os requisitos por lei estabelecidos.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2, do artigo 10, da Lei n.º 16/2018, de 28 de Dezembro, vai registada como pessoa jurídica a Fundação Morning Grace.

Conselho de Serviços de Representação de Estado da Cidade de Maputo, 29 de Abril de 2021. — A Directora, *Lubélia Ester Muiwane*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Child Aid Network

Disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e objectivo)

A associação denomina-se Child Aid Network e é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, do âmbito nacional, com sede em Maputo, bairro de Malhangalene, rua da resistência n.º 32. A Child Aid Network tem como objectivo de criar condições para promoção da ajuda às crianças desfavorecidas na área de educação, saúde e direitos humanos.

ARTIGO SEGUNDO

(Direitos dos membros)

Eleger e ser eleito para cargos dos órgãos sociais; e participar nas iniciativas promovidas pela associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Deveres dos membros)

Participar nas assembleias gerais da associação e pagar pontualmente as quotas previstas.

ARTIGO QUARTO

(Natureza e composição)

A Assembleia Geral é o órgão máximo e é composta por todos membros com gozo de plenos direitos e é dirigida por uma mesa composta por um presidente, vice-presidente e um secretário.

ARTIGO QUINTO

(Natureza e composição)

O Conselho de Direcção é um órgão colegial de execução, gestão e administração corrente da Associação e é composto por um presidente, vice-presidente e um secretário.

ARTIGO SEXTO

(Natureza e composição)

O Conselho Fiscal é um órgão responsável pelo controlo e fiscalização de todas as actividades da associação e é composto por um Presidente e dois vogais.

ARTIGO SÉTIMO

(Liquidação)

A liquidação da associação em caso de dissolução compete a uma comissão nomeada para o efeito pela Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos nestes estatutos regem-se pelos Regulamentos Internos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Ady Gemstone, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia vinte e oito de Setembro de dois mil e vinte, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101396967, denominada Ady Gemstone, Limitada a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelos sócios Adia Abdulai Sirage, Somkuan Phamee, Thosaphol Tuekhakit e Tanawat Chuamanasawat, que se regerá pelos cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade Ady Gemstone, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede, Avenida Eduardo Mondlane, bairro Nacate, no distrito de Montepuez na província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação da sociedade onde e quando julgar conveniente.

Dois) Mediante deliberação, a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade mineira e outras actividades com esta relacionada tais como:

- Comercialização de produtos minerais em todo o país e no exterior;
- Exportação de produtos minerais;
- Prospecção, pesquisa, geológico-mineiro;

d) Exploração, produção, tratamento e processamento de recursos minerais;

e) Prestação de serviços relacionados com a actividade mineira, incluindo reconhecimento, pesquisa, prospecção, exploração, concepção, desenvolvimento, produção, tratamento, processamento, transporte, planeamento, encerramento, avaliação ambiental, e gestão de projectos mineiros.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil de meticais correspondente a cem por cento soma das seguintes quotas:

- Uma quota com o valor de doze mil meticais correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente à sócia Adia Abdulai Sirage;
- Uma quota com o valor de quatro mil meticais correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Somkuan Phamee;
- Uma quota com o valor de dois mil meticais correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Thosaphol Tuekhakit; e
- Uma quota com o valor de dois mil meticais correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Tanawat Chuamanasawat.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, alienação e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência na proporção das respectivas quotas.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informara a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por escrito com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem melhor entenda e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente ficam ao cargo da sócia Adia Abdulai Sirage, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) A administradora tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avals ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas anuais e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

Três) Podem ser nomeadas como administradores da sociedade, pessoas estranhas excepto deliberação em contrário dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória do Registo de Pemba, 24 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Ahmad Trading - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101518833 uma entidade

denominada Ahmad Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado nos termos do artigo 90o do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada pelo sócio:

Huazi Hussein ahmad, de nacionalidade libanesa, portador do Passaporte n.º LR1757495, emitido em trinta e um de Janeiro de dois mil e vinte, válido aos trinta e um de Janeiro de dois mil e vinte cinco, representada neste acto pelo pelo senhor Assane Abdul de nacionalidade moçambicana, portador Bilhete de Identidade n.º 030101399442N.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Ahmad Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Chimoio, província de Manica -Avenida 25 de Setembro, bairro 3 de Fevereiro.

Dois) O sócio poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comercialização de roupas e sapatos de segunda mão; complementares ou similares a;
- b) Exportação, importação;
- c) Outros.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão da gerência é permitida, a participação da sociedade em quaisquer

outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, joint-ventures ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), pertencente ao sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão da gerência.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo senhor Assane Abdul de nacionalidade moçambicana, portador Bilhete de Identidade 030101399442N, emitido pelo Arquivo de Identificação de Nampula aos 4 de Agosto de 2016 que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido pelo sócio.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela uma assinatura do sócio.

Três) O sócio poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O gerente não poderá abrir; encerrar ou movimentar as contas bancárias em nome da sociedade e nem obrigar a sociedade, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

Cinco) O gerente, fica responsável pela abertura e registo da empresa em todas instituições do Estado.

Seis) O sócio fica responsável único pela abertura; encerramento; movimentação das contas bancárias e contratos com instituições em nome da sociedade.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indiviso.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados

será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação do sócio.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pelo sócio serão da responsabilidade de gerência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

Maputo, 3 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

ALF- Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta deliberada no dia oito de Abril do ano dois mil e vinte e um, nesta cidade de Maputo e na sede social da sociedade ALF-Group, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, com sede da social, sita na rua dos Cavalos, bairro Triunfo, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob o n.º 101081028, com o capital social de cem mil meticais, procedeu na sociedade em epígrafe a cessão de quotas e alteração do pacto social onde os sócios Mohamed Zuber Valimahomed e Milo Rajabali, manifestaram interesse em ceder as quotas que possuem na totalidade no valor de cem mil meticais a favor dos senhores Abdikadir Bashir Mohamud e Abdul Latifo Firoz Cassamo, que entram na sociedade como novos sócios.

E por consequência desta cessão de quotas, alterando por conseguinte o artigo quinto e sétimo do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 100.000,00MT (cem mil de meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 99.000,00MT (noventa e nove mil meticais), correspondente a 99% do capital social pertencente ao sócio Abdikadir Bashir Mohamad;

- b) Uma quota no valor de 1000,00MT (mil meticais), correspondente a 1% do capital social, pertencente ao sócio Abdul Latifo Firoz Cassamo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, competem ao sócio Abdikadir Bashir Mohamad, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, mas que poderá delegar os seus poderes aos outros sócios ou a terceiros, internos ou extremos à sociedade.

Dois) As movimentações das contas bancárias competem ao sócio Abdikadir Bashir Mohamad.

Que, em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 29 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Auto Maputo Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101526151 uma entidade denominada Auto Maputo Service, Limitada que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado no termos do artigo 90º do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada entre:

Primeiro. Mohamad Dhaini, maior, casado com Zahraa Zada, natural de Líbano, de nacionalidade moçambicana, Bilhete de Identidade n.º 1101022294372N, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, a 1 de Junho de 2017 e válido até 1 de Junho de 2022, residente na rua Pero de Anaia n.º 182, bairro Coop, Maputo;

Segundo. Mohamad Zahwe, maior, solteiro, de nacionalidade libanesa, portador de Passaporte n.º LR2009505, emitido pela República do Líbano, aos 5 de Março de 2021 e válido até 4 de Março de 2031, residente accidentalmente nesta cidade de Maputo;

E

Terceiro. Moussa Zahwe, maior, solteiro, de nacionalidade libanesa, portador de Passaporte n.º LR0650965, emitido pela República

do Líbano, aos 15 de Novembro de 2017 e válido até 15 de Novembro de 2022, residente accidentalmente nesta cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Auto Maputo Service, Limitada, com sede em Maputo, Avenida Joaquim Chissano, bairro Maxaquene, Parcela 36/3, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Reparação e manutenção de todo tipo de viaturas, lubrificação, balanceamento;
- b) Car-wash;
- c) Venda de material de viatura e seus acessórios;
- d) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de economia nacional desde que relacionadas com o seu objecto social e para os quais se obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondendo a três quotas desiguais, subscritas da seguinte forma:

- a) Mohamad Dhaine com dez por cento (10%) do capital social, o correspondente a 10.000,00MT (dez mil meticais) do valor nominal;
- b) Mohamad Zahwe com quarenta cinco por cento (45%) do capital social, o correspondente a 45.000,00MT (quarenta cinco mil meticais) do valor nominal;

c) Moussa Zahwe, com quarenta cinco por cento (45%) do capital social, o correspondente a 45.000,00MT (quarenta cinco mil meticais) do valor nominal.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, o sócio conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelos três sócios, que desde já ficam nomeados administradores com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de Mohamad Zahwe e Moussa Zahwe.

Três) Os administradores poderão nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Nulidade da divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não tenha sido aprovada previamente em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 3 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Auto Mova Comércio — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101494446 uma entidade denominada Auto Mova Comércio - Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Entre:

Paulo Jaime Maculane, natural de Massinga, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Magoanine, portador de Bilhete de Identidade n.º 110400170547Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos oito de Dezembro de dois mil e vinte.

Que pelo presente instrumento constituem entre si, nos termos da lei e destes estatutos uma sociedade unipessoal de quotas de responsabilidade limitada, que reger-se á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Auto Mova Comércio - Sociedade Unipessoal, limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado e tem a sua sede na cidade de Maputo, distrito municipal de Kampfumu, bairro da Malhagalene, Avenida da Malhagalene número cinquenta e dois rés-do-chão.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem como objecto principal serviço/actividade comércio de peças e acessórios para veículos automóveis e outras actividades conexas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma total sendo Paulo Jaime Maculane, vinte mil meticais correspondente a cem por cento.

ARTIGO QUINTO

Cessão ou divisão de quotas

A cessão ou divisão de quotas é livre entre o sócio, para estranhos, fica dependente do consentimento escrito dos sócios não cedentes.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamento durante o ano ou período subsequentes e para delegação sobre quais quer outros assuntos para que tenha sido convocado e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Para a administração e gerência da sociedade fica desde já nomeado o senhor Paulo Jaime Maculane.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos fixados por lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em tudo que fica omissos, será aplicável a lei vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Maio de dois mil e vinte e um.
-O Técnico, *Ilegível*.

Capital Foods, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de um dias de Abril do ano dois mil e vinte e um da sociedade Capital Foods, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100157748, com capital social de duzentos e vinte e cinco milhões, seiscentos e cinquenta mil meticais, os sócios deliberaram por unanimidade acrescentar ao seu objecto comercial a actividade de processamento e produção de produtos de polipropileno e sua comercialização, incluindo importação e exportação. Em consequência foi alterado o artigo terceiro do pacto social, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- Importação, armazenagem, distribuição e exportação de cereais e de grãos, bem como a prestação de serviços de agenciamento de mercadorias em trânsito internacional e de logística no geral;
- Processamento e produção de produtos de polipropileno e sua comercialização, incluindo importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades desde que para tal obtenha as necessárias autorizações.

Maputo, 30 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Carlos Alves Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que pelo contrato de sociedade de 15 de Abril de 2021. A sociedade adopta a denominação de Carlos Alves Consultoria & Serviços- Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, por um período indeterminado e com início na data de celebração do presente contrato, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade tem a sua sede na rua de Nachingwea, n.º 466, 9º andar direito, bairro Polana Cimento, na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 101519511, deliberaram a constituição da empresa, e consequentemente a publicação parcial dos estatutos dos seguintes artigos do contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de consultoria em empresas de restauração e outros serviços não especificados.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e de 10.000,00MT (dez mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Carlos Alberto de Oliveira Alves.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A gerência e administração da sociedade, bem como a sua representação, será exercida, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pelo sócio Carlos Alves de Oliveira Alves que desde já fica nomeado gerente.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) A sociedade dissolvida só poderá, retomar a actividade por deliberação unânime de todos os sócios.

Três) A liquidação da sociedade deverá ser concluída no prazo máximo de dois anos, contados da data da dissolução.

Quatro) Serão liquidatários da sociedade as pessoas para o efeito nomeadas pelos sócios, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 1 do artigo 6º.

Maputo, 29 de Abril de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Centro Médico Zar – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101526887 uma entidade denominada Centro Medico Zar-Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado o presente contrato nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Zarina Ismael Tayob Rojas Machado, casada, natural de Maputo, residente nesta cidade no Distrito Municipal 4, bairro de Laulane, rua Principal, quarteirão 58, casa n.º 2224, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110400245295Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos 13 de Março de 2019 - vitalício.

Pelo presente contrato de sociedade constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominado Centro Medico Zar-Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta denominação de Centro Medico Zar-Sociedade Unipessoal, Limitada., com sede no bairro Triunfo, parcela 805/A1 CS D8, distrito municipal Kampfumo, cidade de Maputo – Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade pretende realizar as suas actividades por tempo indeterminado, e terá início a data da constituição, podendo abrir e encerrar delegações e filiais no território nacional ou no estrangeiro por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

- Consultoria e assistência médica;
- Serviços de estomatologia, fisioterapia e laboratório;

- Prestação de serviços, consultoria, assessoria e meio ambiente;
- Comércio e importação de medicamento;
- Agenciamento;
- Limpeza e higiene a instituições, estabelecimento empresariais e organizacionais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (20.000,00MT) vinte mil meticais, equivalentes a 100% do capital, pertencente a uma única sócia senhora Zarina Ismael Tayob Rojas Machado.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes e nas condições que assembleia fixar. No aumento do capital deverá ser respeitada a proporção da quota da sócia.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A gerência e representação em juízo e fora dele activa ou passivamente, será exercida pela sócia senhora Zarina Ismael Tayob Rojas Machado, podendo delegar os poderes a um terceiro mediante procuração, sendo uma assinatura suficiente para obrigar a sociedade em todos actos legais.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolver-se-á nos demais casos determinados na lei e será liquidada conforme vier a ser deliberado na assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é convocada por carta registada com antecedência mínima de quinze dias da sua realização. A assembleia geral reúne, em sessão ordinária uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação das contas do balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e em sessão extraordinária.

ARTIGO OITAVO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial da quota fica condicionada no exercício de direito de preferência por parte da sócia, em primeiro lugar, e da sociedade em segundo lugar.

Dois) A sociedade não se dissolve por morte ou impedimento do sócio, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiro ou representante do sócio falecido ou interdito, devendo se nomear um representante enquanto as quotas se mantiverem na sociedade.

ARTIGO NONO

(Omissões)

As omissões ao presente estatutos serão reguladas pela lei vigente na República de Moçambique, sobre sociedade por quotas e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 3 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

ConstruArt, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101307026 uma entidade denominada, ConstruArt, Limitada.

Primeiro. António Mbiza Florêncio, viúvo, natural de Maputo e residente nesta cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100353634B de 10 de Agosto de 2010, emitido pela Direcção Nacional de Identificação de Maputo,

E

Segundo. Jan Melga Francisco Barreto, solteira e natural de Mutarara e residente na cidade da Beira, titular do Bilhete de Identidade n.º 040100456501Q, de nacionalidade moçambicana, emitido a 28 de Dezembro de 2015, emitido pela Direcção Nacional de Identificação da Beira.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adoptada a denominação de ConstruArt, Limitada - sociedade por quotas de responsabilidade limitada e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua da Resistência n.º 1202, cidade de Maputo, bairro da Malhangalene, rés-do-chão.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou estrangeiro.

Três) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Construção de edifícios e monumentos;
- b) Obras de urbanização;
- c) Vias de comunicação;
- d) Instalações;
- e) Obras hidráulicas;
- f) Fundações e captação de água;
- g) Construção de estrada, serviços de, aluguer de equipamentos e importação e exportação;
- h) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís), correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 6.500.000,00MT (seis milhões e quinhentos mil meticaís), correspondente a sessenta e cinco por cento, pertencente ao sócio António Mbiza Florêncio;
- b) Uma quota no valor nominal de 3.500.000,00MT (três milhões e quinhentos mil meticaís), correspondente a trinta e cinco por cento, pertencente ao sócio Jan Melga Francisco Barreto.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos em que se efectuará o aumento.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade será regida por um ou mais gerentes que serão nomeados em reunião da assembleia geral.

Dois) Os gerentes serão dispensados de prestar caução.

Três) A sociedade ficará obrigada conforme for deliberado em reunião da assembleia geral:

- a) Pela assinatura do senhor António Mbiza Florêncio;
- b) Pela assinatura do procurador especificamente constituído nos termos do respectivo mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente, ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Cinco) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras a favor, fianças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições gerais)

Em tudo quanto fica omissa será regulado pelas disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Ferragem Guidinhas & Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100890003 uma entidade denominada Ferragem Guidinhas & Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Williamo Sousa Mandlate, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo no bairro de Zimpeto, Avenida Lurdes Mutola n.º 86, quarto 2, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102275304S de vinte e três de Novembro dois mil e dezasseis, emitido pelo arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento e nos termos do artigo 90º do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede, e objecto social)

A sociedade adopta a denominação de Ferragem Guidinhas & Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade unipessoal por quota de responsabilidade, limitada, e tem a sua sede na Avenida de Moçambique, bairro Bagamoio, quarto n.º 1, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivo)

A sociedade tem por objecto a realização das seguintes actividades:

- a) Venda a grosso e a retalho com importação e exportação de

material de construção, acessórios consumíveis diversos e prestação de serviços, nomeadamente:

- i) Actividade de transporte nacional e internacional;
- ii) Equipamentos eléctricos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de vinte mil meticaís, correspondente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio William Sousa Mandlate.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração e representação da sociedade ficam a cargo do sócio William Sousa Mandlate ou ainda de um procurador especialmente designado para o efeito.

Maputo, 30 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

FIBEC, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 30 de Abril de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101527468, uma entidade denominada FIBEC, Limitada.

André Lucas Tomás Massina, maior, solteiro, natural de Nacala-Porto, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102275804S, emitido a 6 de Março de 2017, residente na cidade de Maputo, bairro do Alto-Maé, avenida Ahmed S. Toure, n.º 3256, flat 2;

António José Manjate Júnior, casado com Edite Carla Mondlane Manjate em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100188134Q, emitido a 10 de Março de 2017, residente na cidade da Matola, bairro Tchumene 1, quarteirão 33, casa n.º B044, Condomínio Queens Village;

Domingos Milagre Novela, maior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100693146B, emitido a 29 de Março de 2016, residente na cidade da Matola, bairro Tchumene 1, quarteirão 33, casa n.º B095, Condomínio Queens Village;

Hélio Roberto da Glória Jacinto Macarrala, maior, solteiro, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110300396599P, emitido a 8 de Agosto de 2018, residente na cidade de Maputo, bairro Central, avenida Vladimir Lenine, n.º 595, quinto andar;

Leovigildo Luciano Artur Barbosa, casado com Emília Alice de Oliveira Ribeiro Barbosa, em regime de bens adquiridos, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100396326S, emitido a 20 de Abril de 2017, residente na cidade de Maputo, bairro da Coop, avenida Base N'Tchinga, n.º 213; e

Napula Mário Alberto, maior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100392782Q, emitido a 29 de Outubro de 2020, residente na cidade da Matola, bairro de Khongolote, n.º 42.

Pelo presente contrato de sociedade, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá de acordo com os seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de FIBEC, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central, rua da Imprensa, n.º 264, décimo sexto andar direito, podendo abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de transporte escolar, semiolectivo de passageiros, de mercadorias, cargas, combustíveis, carrier, e em todas as áreas de domínio dos transportes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), subdividido da seguinte forma:

- a) 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondentes a 16.67% da quota com o mesmo valor nominal, pertencentes ao sócio André Lucas Tomás Massina;
- b) 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondentes a 16.67% da quota com o mesmo valor nominal, pertencentes ao sócio António José Manjate Júnior;
- c) 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondentes a 16.67% da quota

com o mesmo valor nominal, pertencentes ao sócio Domingos Milagre Novela;

- d) 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondentes a 16.67% da quota com o mesmo valor nominal, pertencentes ao sócio Hélio Roberto da Glória Jacinto Macarrala;
- e) 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondentes a 16.67% da quota com o mesmo valor nominal, pertencentes ao sócio Leovigildo Luciano Artur Barbosa.
- f) 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondentes a 16.67% da quota com o mesmo valor nominal, pertencentes ao sócio Napula Mário Alberto.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por todos os membros da sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de, pelo menos, dois sócios, sem necessidade de serem eleitos em uma assembleia.

Três) Para actos de mero expediente basta uma assinatura de um dos administradores ou de um procurador.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

Omissões

Em todos os casos omissos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Fundação Morning Grace

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

É constituída a Fundação Morning Grace, como uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos dotada de personalidade jurídica com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

(Instituidores)

A Fundação Morning Grace é instituída pelos senhores, Towindo Tichaona e Kuda Chitinho, ambos de nacionalidade moçambicana e residentes em Maputo.

ARTIGO TRÊS

(Âmbito, sede e duração)

A Fundação é de âmbito nacional com sede na província de Maputo, quarteirão 28, casa n.º 1009 bairro da Alto Maé B, na cidade de Maputo, constituindo-se por tempo indeterminado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUATRO

(Objectivos)

São objectivos da Fundação:

- a) Promover o desenvolvimento humano, comunitário, cultural e social na sociedade moçambicana;
- b) Promover a capacitação dos desfavorecidos da sociedade;
- c) Promover actividades de ajuda aos idosos, crianças vulneráveis e os pobres;
- d) Coordenar o desenvolvimento científico, tecnológico, cultural, social e económico, para capacitar os jovens;
- e) Promover cursos, colóquios, seminários, conferências;
- f) Promover e suportar actividades de educação e ensino básica, profissional e técnica;
- g) Promover e suportar actividades e projetos sustentáveis na área de agricultura;
- h) A Fundação poderá, no entanto, exercer qualquer outro ramo de actividade, em que os fundadores acordarem e que sejam permitidos por lei.
- i) Providenciar parcerias com associações e outros parceiros não-governamentais.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais, seus titulares, competência e funcionamento

ARTIGO CINCO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Fundação:

- a) O Conselho de Patronos;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal;

SECÇÃO I

Do Conselho de patronos

ARTIGO SEIS

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Patronos é o órgão máximo da Fundação e é constituído pelos instituidores, e membros por si nomeados, em razão da sua relevante contribuição para os fins da Fundação.

Dois) A presidência do Conselho de Patronos é feita mediante eleição dos instituidores da Fundação.

Três) Em caso de incapacidade, a presidência é exercida por um dos membros, que faça parte do Conselho de Patronos, em caso de renúncia deste, o presidente é eleito de entre os restantes membros.

ARTIGO SETE

(Mandato)

O mandato do presidente eleito é de 5 anos, renováveis por igual período, sem limite máximo do número de mandatos para os fundadores.

ARTIGO OITO

(Competências)

Compete ao Conselho de Patronos:

- a) Aprovar os planos de actividades anuais e plurianuais;
- b) Eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- c) Definir as políticas e linhas de orientação da actividade e funcionamento da Fundação;
- d) Aprovar o relatório, balanço e as contas de cada exercício;
- e) Eleger os membros da sua própria mesa, com excepção do presidente;
- f) Destituir os membros dos restantes órgãos, mediante deliberação tomada com a maioria simples de votos, cabendo ao presidente o voto de desempate;
- g) Substituir os membros destituídos ou preencher os cargos que, por qualquer motivo, se encontrem vagos; e
- h) Deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

ARTIGO NOVE

(Reuniões)

Um) O Conselho de Patronos reúne ordinariamente uma vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que convocado.

Dois) As reuniões do Conselho de Patronos são convocadas pelo respectivo presidente ou a pedido do Conselho de Administração.

Três) A convocatória para as reuniões do Conselho de Patronos é feita por escrito endereçada aos membros com antecedência mínima de 15 dias indicando a agenda de trabalhos, a data, hora e o local da reunião.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DEZ

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Administração é o órgão executivo da Fundação composto por um número ímpar de membros, com o limite máximo de sete.

Dois) O Conselho de Administração elege, de entre os seus membros, o respectivo presidente.

Três) Em caso de impedimento do administrador, cabe ao Conselho de Patronos designar um substituto até ao fim do mandato do Conselho de Administração.

ARTIGO ONZE

(Reuniões)

Um) As reuniões do Conselho de Administração são convocadas e dirigidas pelo Presidente do Conselho que promover a execução das deliberações tomadas pelo mesmo e pelo Conselho de Patronos.

Dois) O Conselho de Administração reúne-se uma vez por trimestre e sempre que convocado pelo respectivo presidente ou por dois dos seus membros.

Três) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com pelo menos, dez dias de antecedência relativamente à data da reunião, devendo incluir a ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Quatro) As formalidades relativas à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas havendo consentimento unânime de todos os administradores.

Cinco) As reuniões do Conselho de Administração são efectuadas no local a ser indicado na respectiva convocatória.

Seis) As reuniões do Conselho de Administração são efectuadas, em princípio, na sede da Fundação, podendo realizar-se noutro local fora da sede, a ser indicado na respectiva convocatória.

ARTIGO DOZE

(Competências)

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão e representação da Fundação:

- a) Executar e fazer cumprir o previsto no presente estatuto;
- b) Orientar e gerir todas as actividades da Fundação;
- c) Representar a Fundação, em juízo e

fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas e privadas, podendo contrair obrigações, propor e prosseguir pleitos, confessar, desistir ou transigir em processo; comprometer-se em arbitragem, assinar termos de responsabilidade;

- d) Estabelecer a organização interna da Fundação e elaborar os regulamentos e as instruções que julgar convenientes;
- e) Realizar investimentos em conformidade com o plano aprovado;
- f) Constituir e definir os poderes dos mandatários da Fundação, incluindo mandatários judiciais;
- g) Propor ao Conselho de Patronos os planos anuais e plurianuais de actividade, bem como os respectivos orçamentos;
- h) Propor ao Conselho de Patronos, a abertura de sucursais, delegações e outras formas de representação da Fundação, bem como sobre a celebração de acordos de representação com outras entidades;
- i) Abrir e movimentar as contas bancárias.

Dois) É vedado aos administradores e ou aos procuradores, realizar em nome da Fundação, quaisquer operações alheias ao seu fim.

Três) O Conselho de Administração pode delegar num dos administradores a gestão diária da Fundação, fixando expressamente os limites dos seus poderes.

ARTIGO TREZE

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, é necessário que a maioria dos seus membros esteja presente, ou devidamente representada.

Dois) Os membros do Conselho de Administração podem fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência, mas cada instrumento de mandato apenas pode ser utilizado uma única vez.

Três) Nenhum membro do Conselho de Administração pode representar mais de um membro.

Quatro) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, e quando no início de cada sessão seja unanimemente aprovado pelos participantes, considera-se como estando presentes os administradores que intervenham nas reuniões por recursos a tecnologias de comunicação que assegurem, em tempo real, a transmissão e recepção simultânea de voz ou imagem.

Cinc) As deliberações do Conselho de Administração constam de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que tenham participado na reunião.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO CATORZE

(Natureza, composição e reuniões)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Fundação composto por três membros, eleitos pelo Conselho de Patronos.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal elegem de entre si, o respectivo presidente.

Três) O Conselho Fiscal pode socorrer-se de uma sociedade de auditoria independente, sendo os custos suportados pela Fundação.

Quatro) O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por trimestre, e extraordinariamente, sempre que for convocado pelo respectivo presidente ou a pedido do Conselho de Administração.

Cinco) Em caso de impedimento dos membros nas suas actividades, cabe ao Conselho de Patronos designar um substituto até ao fim do mandato do Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINZE

(Competências)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar a regularidade dos livros e registos contabilísticos, bem como dos documentos que lhes servirem de suporte;
- b) Verificar, sempre que o julgue conveniente e pela forma que reputar adequada, a existência dos bens ou valores pertencentes à Fundação;
- c) Elaborar um relatório anual sobre a acção de fiscalização e emitir parecer sobre o balanço e conta anual dos resultados de exercício, submetidos pelo Conselho de Administração, até 31 de Março de cada ano.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal procedem, conjunta ou separadamente e em qualquer época do ano, aos actos de inspecção, participação em reuniões do Conselho de Administração e verificação que julgarem convenientes para o cabal exercício das suas funções.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DEZASSEIS

(Património inicial)

A Fundação Morning Grace, está afectada um património inicial de 332.000.00MT (trezentos

e trinta e dois mil meticais) conforme o extracto bancário emitido pelo Banco Letshego.

ARTIGO DEZASSETE

(Vinculação)

Um) A Fundação fica obrigada:

- a) Pela assinatura do presidente do Conselho de Administração;
- b) Pelas assinaturas conjuntas de dois administradores;
- c) Pela assinatura do Director Executivo, dentro dos limites da delegação de poderes feita pelo Conselho de Administração;
- d) Pela assinatura do presidente de Conselho de Patronos; e
- e) Pela assinatura de um ou mais mandatários da Fundação, no âmbito e dentro dos limites dos respectivos mandatos.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um administrador ou de um mandatário com poderes bastantes.

Três) Compete ao Presidente do Conselho de Patronos e na impossibilidade deste ao Presidente do Conselho de Administração, esclarecer eventuais dúvidas na interpretação dos presentes estatutos.

ARTIGO DEZOITO

(Dissolução)

Um) Em caso de dissolução decidida pelo Conselho de Patronos, os bens da Fundação, após o pagamento de todos os encargos e eventuais restituições aos doadores, são alocados para outra fundação com fins semelhantes aos da Fundação Morning Grace.

Dois) No caso de não poder ser criada uma nova fundação, e depois da liquidação das obrigações e de quaisquer devoluções aplicáveis aos doadores, os recursos são alocados nas mesmas condições que no número anterior para outras fundações com fins tão próximos quanto possível aos prosseguidos pela Fundação.

ARTIGO DEZANOVE

(Extinção)

A extinção da Fundação só pode ser deliberada, sem prejuízo das disposições legais em vigor sobre a matéria, mediante deliberação por unanimidade do Conselho de Administração e do Presidente do Conselho de Patronos, devendo ser fixado para o respectivo património o destino que for julgado mais conveniente em razão dos fins para que foi instituída.

ARTIGO VINTE

(Casos omissos)

Todos os casos omissos, são supridos pelas disposições legais aplicáveis.

JEMA Transport, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 23 de Abril de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101522377, uma entidade denominada JEMA Transport, Limitada.

Elias Eduardo da Costa Guilherme, de 18 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110105194726C, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 21 de Setembro de 2020, válido até 20 de Setembro de 2025, residente na avenida Eduardo Mondlane, n.º 3142, primeiro andar, bairro de Alto Maé, em Maputo, no presente acto representado pelo senhor Jerónimo Taundi Guilherme, na qualidade de pai, que outorga na qualidade de sócio;

Akalinde Jaaziel Jerónimo Guilherme, de 9 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101002287468C, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 13 de Fevereiro de 2017, válido até 13 de Fevereiro de 2022, residente na avenida Eduardo Mondlane, n.º 3142, primeiro andar, bairro do Alto Maé, em Maputo, no presente acto representado pelo senhor Jerónimo Taundi Guilherme, na qualidade de pai, que outorga na qualidade de sócio; e

Matina Issufo Amade, de 35 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110101404014N, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Nampula, a 28 de Setembro de 2016, válido até 28 de Setembro de 2021, residente na avenida Eduardo Mondlane, n.º 3142, primeiro andar, bairro do Alto Maé, em Maputo

Pelo presente instrumento, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada JEMA Transport, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade é por tempo indeterminado e adopta a denominação de JEMA Transport, Limitada, e terá a sua sede na avenida Eduardo Mondlane, n.º 3142/56, primeiro andar, bairro do Alto Maé, em Maputo, podendo estabelecer delegações ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços, na mais ampla vertente, nas seguintes áreas:

- Comércio e prestação de serviços de transportes de carga e passageiros;
- Venda e fornecimento de produtos diversos do sector de transportes, com importação e exportação.

Dois) Por decisão dos sócios, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), dividido em três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), equivalente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Elias Eduardo da Costa Guilherme;
- Uma quota de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), equivalente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Akalinde Jaaziel Jerónimo Guilherme; e
- Uma quota de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente à sócia Matina Issufo Amade.

Dois) Mediante decisão da sociedade, o capital social poderá registar acréscimos com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO QUARTO

(Património)

Constituem património da sociedade, para além do capital social realizado, todos os direitos, bens móveis e imóveis adquiridos em nome da e para a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade, e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus gerentes, por meio de carta.

ARTIGO SÉTIMO

(Representação)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios, mediante poderes para tal fim conferidos por procuração.

ARTIGO OITAVO

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas por um ou mais gerentes, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a eleger pela assembleia geral, a quem assiste o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) A assembleia geral, bem como os gerentes por esta nomeados, por ordem ou com autorização desta, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

ARTIGO NONO

(Direcção-geral)

A gestão da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada por duas assinaturas do director-geral e director-geral adjunto da sociedade.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director-geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a legislação comercial aplicável e demais legislação complementar.

Maputo, 30 de Abril de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

**K. Flower' s, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato social elaborado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, aos vinte e um de Abril de 2020, foi constituída uma sociedade por quota de responsabilidade limitada entre Marlon Júlio de Jesus Mazive e Keila de Jesus Mazive, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de K. Flower' s, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na avenida Patrice Lumumba, n.º 551, segundo andar, flat 5, bairro da Polana, distrito municipal KaMpfumo, cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, em qualquer lugar do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Importação e exportação;
- b) Venda e produção de flores, arranjos florais, plantas, sementes, fertilizantes e ornamentação em viaturas e em espaços para realização de eventos.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto único daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito é de dez mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais no valor nominal de cinco mil meticais

e representativas de cinquenta por cento por cada e pertencentes aos sócios, Marlon Júlio de Jesus Mazive e Keila Vanessa de Jesus Mazive, respetivamente.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, passiva e activamente, com dispensa de caução, serão exercidas pelo sócio Marlon Júlio de Jesus Mazive, que é desde já designado sócio gerente.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser cancelados pela assinatura de qualquer dos sócios, pelo gerente ou por qualquer empregado à sua escolha devidamente autorizado.

Três) O sócio gerente não poderá delegar todo ou parte de seus poderes em pessoas estranhas à sociedade.

Está conforme.

O Conservador, *Ilegível.*

**Limpopo Sementes
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta do dia oito de Abril de dois mil e um, da sociedade Limpopo Sementes, matriculada sob o NUEL 101334007, sita em Chokwe, cidade de Chokwe, bairro 2, deliberaram sobre a transformação da referida sociedade em sociedade por quotas, pela saída de um dos sócios. Em consequência disso, altera-se integralmente o pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção.

Víctor Manuel Cuinica Seabra, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Chokwe, residente no Primeiro Bairro da cidade de Chokwe, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100152692A, emitido a 30 de Junho de 2015, em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A Limpopo Sementes – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido no presente contrato.

Dois) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração da presente contrato.

Três) A sociedade terá a sua sede em Chokwe, cidade de Chokwe, bairro 2, podendo,

por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: desenvolvimento comercial das actividades de produção agrícola incluindo a produção de sementes, indústria de processamento de sementes e produtos agrícolas de qualidade, comercialização com importação e exportação, bem como a prestação de serviços nas áreas do seu objecto.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente a uma quota do único sócio Víctor Manuel Cuinica Seabra e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único Víctor Manuel Cuinica Seabra.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela sócia única, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Lucros)

Dos lucros em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos os represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissivo no presente contrato aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Abril de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Marine Excellent Transport & Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta de quinze de Abril do ano de dois mil e vinte e um, pelas dez horas, reuniu na sua sede, no bairro de Alto Maé, Avenida do Trabalho, n.º 2151, primeiro andar, cidade de Maputo, a assembleia geral extraordinária, da Marine Excellent Transport & Service, Limitada, com o número das Entidades Legais 100852578, com a data da constituição aos cinco de Abril de dois mil e dezassete, e com o NUIT 400788448, com capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Jorge Jeremias Cossa, correspondente a cinquenta por cento do capital social, e César Alfredo Nhantumbo, com uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, os sócios deliberaram o aumento do objecto social e consequentemente o artigo terceiro ficou alterado, sendo assim, a sociedade tem como objecto social:

- a) Transporte de carga diversa e passageiros;
- b) Prestação de serviços;
- c) Importação e exportação;
- d) Agenciamento;
- e) Gestão de frotas;
- f) Aluguer de viaturas;
- g) Aluguer de longa duração;
- h) Guarda ao abordo.

Que em tudo o que não foi mais aumentado por esta escritura, continua em vigor as disposições do objecto social.

Está conforme.

Matutuine, 29 de Abril de 2021. — O Notário, *Ilegível.*

Max Environmental & Health, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101521842, uma entidade denominada Max Environmental & Health, Limitada.

Vanildo da Flora Constantino Mainga, estado civil solteiro, nascido aos 12 de Outubro de 1991, filho de Constantino Elias Mainga e Flora Jaime Matsombe, natural de Manjacaze, residente em Maputo, titular do Passaporte n.º 15AM31980, emitido em 18 de Junho de 2018;

Amâncio Fabião Machehane, estado civil solteiro, nascido aos 22 de Novembro de 1990, filho de Fabião Penosse Machehane e Cristina Pene Machahane, natural de Quissico, residente no bairro de Maxaquene C, Titular do Passaporte n.º 15AM11082, emitido em 3 de Maio de 2018, pelo presente contrato constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Max Environmental & Health, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma denominada Max Environmental & Health, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo cidade, podendo abrir delegações e filiais, sucursais ou qualquer forma de representação comercial no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração do contrato é por tempo indeterminado, contando o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria e gestão de negócios;
- b) Cuidados de saúde em regime ambulatorio e ao domicílio;
- c) Venda de materiais hospitalares e de primeiros socorros;
- d) Aluguer de materiais hospitalares;
- e) Importação de medicamentos e equipamentos médico-cirúrgicos;
- f) Farmácia;
- g) Colheita de análises laboratoriais;
- h) Processamento de amostras laboratoriais;
- i) Limpeza e remoção de lixo hospitalar;
- j) Gestão e incineração de lixo hospitalar;
- k) Remoção e gestão de resíduos sólidos;

- l) Venda de material de higiene e limpeza;
- m) Fornecimento de material de higiene e limpeza;
- n) Dar formações sobre primeiros socorros a empresas;
- o) Fumigação;
- p) Jardinagem
- q) Limpeza de escritórios e edifícios;
- r) Serviços de lavandaria;
- s) Compra e venda dos equipamentos informáticos e livreria;
- t) Suporte técnico nos equipamentos informáticos e *marketing* digital.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrição e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido em duas partes, pertencentes ao Vanildo da Flora Constantino Mainga, no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais) e Amâncio Fabião Machehane com o valor de 10.000,00MT (dez mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade será gerida por dois sócios e a mesma terá um regulamento interno.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura de dois sócios ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Maputo, 30 de Abril de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

MKM Trade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia 2 de Outubro de 2020, da sociedade MKM Trade, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), matriculada sob o NUEL 100957647, os sócios por unanimidade deliberaram autorizar a alteração da denominação social da sociedade para MKM Construções, Limitada e a alteração total do objecto social da sociedade, passando a mesma a ter por objecto principal, o exercício da actividade de construção civil. Foi também deliberado por unanimidade, a alteração da forma como a sociedade se vinculará em todos os actos e contratos. Tendo em conta as deliberações tomadas, os sócios deliberaram ainda, por unanimidade, em proceder a alteração parcial do pacto social da sociedade MKM Trade, Limitada, no concernente aos seus artigos primeiro, segundo e sétimo, que passam a ter as seguintes e novas redacções:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação MKM Construções, Limitada, adiante designada abreviadamente por “MKM Construções” ou simplesmente por sociedade, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 60, cidade de Maputo.

Dois) Mantém-se.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de construção civil.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e, havendo a devida autorização, a sociedade poderá exercer actividades conexas, complementares e subsidiárias da actividade principal e deter participações sociais em outras sociedades.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e vinculação)

Um) Mantém-se.

Dois) A sociedade fica obrigada, validamente em todos actos e contratos, com a assinatura individual de qualquer um dos sócios, ou da forma como for deliberado em assembleia geral ou através de procurador a quem lhe for conferido poderes especiais para o efeito.

Em tudo o mais não alterado, mantém-se em vigor.

Maputo, 26 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

MODIGI – Moçambique Digital – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101525740, uma entidade denominada MODIGI – Moçambique Digital – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Paulo Jorge Chibanga, solteiro, natural de Moçambique, residente na Avenida Julius Nyerere n.º 954, Moçambique, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Entidade 110103991756P,

emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo de sociedade, denominação e sede social

A sociedade que adopta a designação de MODIGI – Moçambique Digital – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida Samora Machel, Prédio Fonte Azul n.º 3, tendo como duração das suas actividades por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem como objecto a gestão de direitos autorais e distribuição de conteúdos, entre quais:

- Distribuição de conteúdos audiovisuais, *marketing*, comunicação e imagem, edição e design;
- Provedor de conteúdos;
- Prestação de serviços de valor acrescentado para telefonia móvel, discografia;
- Agenciamentos.

ARTIGO TERCEIRO

Capital e distribuição de quotas

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais correspondente a uma quota assim distribuída:

Uma quota nominal no valor de trinta mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente a Paulo Jorge Chibanga.

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do único sócio Paulo Jorge Chibanga e gerente e com plenos poderes para obrigar a sociedade.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do único sócio gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

Omissões

Em tudo quando fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 3 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

M-Tour Moçambique Turismo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101522962, uma entidade denominada M-Tour Moçambique Turismo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jânio Vitorino Quetina Langa, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102260807B, constitui a sociedade denominada M-Tour Moçambique Turismo – Sociedade Unipessoal, Limitada, que será regida pelas seguintes cláusulas contratuais.

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação social de M-Tour Moçambique Turismo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede e escritórios na cidade de Maputo, bairro do Zimpeto, Vila Olímpica, bloco 23, flat 6, edifício 4, 2.º andar.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços na área de turismo, bem como a prestação de quaisquer outros serviços com estes conexos ou correlacionados, incluindo:

- Gestão e exploração de serviços, produtos e equipamentos turísticos;
- Agenciamento e comercialização de equipamentos, produtos e serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), detido pelo sócio único.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

Um) O aumento do capital social será feito por deliberação escrita do sócio único, ao qual incumbe manter, ou alterar a estrutura ou denominação social da sociedade.

Dois) Quando alterada a estrutura societária, a deliberação do aumento de capital será sujeita

a aprovação do sócio fundador, que terá poder de veto.

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais

São órgãos da sociedade (i) a assembleia geral, (ii) o administrador executivo e o (iii) fiscal único.

ARTIGO SÉTIMO

Composição da assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída pelo sócio detentor do capital social, que pode reunir-se sem quaisquer formalidades prévias.

Dois) A assembleia geral deve reunir, ordinariamente nos três meses imediatos aos termos de cada exercício, para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre aplicação dos resultados.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A gestão e administração da sociedade é exercida e representada por um administrador único, a quem compete exercer os poderes de representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que à lei não reservar à assembleia geral.

Dois) A composição da administração, bem como a designação, reeleição e destituição de qualquer administrador, será deliberada pela assembleia geral.

Três) A administração fica expressamente autorizada a fazer-se representar no exercício das suas funções através de procuradores, constituídos mediante instrumento notarial, para prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO NONO

Obrigações da sociedade

Um) A sociedade obriga-se por qualquer uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura do sócio fundador;
- b) Pelas assinaturas, em conjunto, dos Administradores designados, quando a assembleia geral neles tiver expressamente delegado poderes específicos para o acto e, em conformidade com os precisos termos que constarem da respectiva procuração especial.

Dois) É vedado a qualquer administrador ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer contractos, actos, documentos ou obrigações que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no numero anterior importam para o administrador ou mandatário em causa a sua destituição ou revogação, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO

Fiscal único

Mediante deliberação social, a fiscalização da sociedade pode ser confiada a um fiscal único, que pode ser uma sociedade de auditoria independente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exercícios, contas, apuramento e distribuição de resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório da administração, e demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva.

Quatro) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Prestações suplementares

O aumento do capital social pode ser efectuado mediante suprimientos ou prestações suplementares do capital a sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei, ou por deliberação social.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Liquidação

Um) A liquidação da sociedade será extra – judicial, nos termos a serem deliberados pela assembleia geral, e tendo em atenção o disposto na legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor do único sócio deste que obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e

quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos ao sócio.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Morte ou incapacidade do sócio

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição do sócio, a sua quota social transfere-se de imediato aos seus herdeiros ou representantes legais, nomeando um que represente a todos na sociedade enquanto a quota manter-se indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Casos omissos

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicam-se as deliberações tomadas em assembleia geral, as disposições do Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Maio de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Ngovene Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100671786, uma entidade denominada Ngovene Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Primeiro: Ivo João Ngovene, solteiro, maior, natural de Maputo e residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300127603Q, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos vinte cinco de Março de dois mil e vinte;

Segundo. Lúcia Verónica Chivite Ngovene, viúva, natural de Maputo, residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identificação número 110102753595I emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos dezoito de Dezembro de dois mil e vinte.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Ngovene Serviços, Limitada, abreviadamente designada N Serviços, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e pela demais legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar escritórios de representação, delegações, sucursais ou outras formas legais de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro desde que assembleia geral assim o decida e mediante autorização prévia de quem de direito.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício de comércio por grosso e a retalho, importação e exportação e prestação de serviços, nomeadamente: consignações, representação comercial e agenciamentos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais, conexas ou subsidiárias da actividade principal, bem como quaisquer outras actividades legalmente permitidas, conforme vier a ser deliberado pela Assembleia geral e mediante autorização prévia de quem de direito.

Três) A sociedade poderá adquirir participações em sociedades constituídas ou a constituir, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, como associar-se a outras sociedades, para a prossecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de administrador noutras sociedades em que detenha ou não participações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente á soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de (95.000,00MT) noventa e cinco mil meticais, correspondente a 95% do capital social, pertencente ao sócio Ivo João Ngovene;
- b) Uma quota no valor nominal de (5.000,00MT) cinco mil meticais, correspondente a 5% capital social, pertencente a sócia Lúcia Verónica Chitive Ngovene.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) É permitida a divisão de quotas para efeitos de cessão.

Dois) A divisão e cessão de quotas entre os sócios ou a terceiros ficam sujeitos ao direito de preferência dos demais sócios nos termos constantes dos números seguintes.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota, total ou parcialmente, seja a outro sócio ou a terceiro, dará prévio conhecimento do projecto da cessão, mediante carta registada dirigido á sociedade, na qual especificará:

- a) A quota ou parte dela objecto da cessão;
- b) A identidade do adquirente previsto;
- c) O preço;
- d) Outras eventuais condições do negócio projectado.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, poderá amortizar quotas nos casos seguintes:

- a) Por acordo com respectivo titular;
- b) Penhora, arresto, arrolamento ou apreensão judicial de quotas;
- c) Falência ou dissolução do sócio titular de quota.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral dos sócios reúne-se, em sessão ordinária, uma vez por ano, para apresentação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, sessão extraordinária, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar pela assembleia geral, dirigidas a cada sócio, com antecedência mínima de quinze dias.

Três) Serão contudo válidas as deliberações que constem de documentos assinados por todos os sócios ou representantes seus, independente da sua convocação.

Quatro) Os sócios far-se-ão representar em caso de impedimento, nas sessões da assembleia geral, por quem legalmente as represente ou pelas pessoas para o efeito designadas por simples carta para esse efeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Gerência e representação da sociedade

Um) A gerência e a administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, é exercida por um gerente, podendo este ser sócio ou não.

Dois) Não sendo sócio o gerente, compete a Assembleia geral nomeá-lo, podendo delegar nele no todo ou em parte os seus poderes conferidos no número anterior.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contratos bastará a assinatura de pelo

nemos um sócio, sendo a do sócio maioritário imprescindível. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um dos sócios, gerente, ou qualquer empregado devidamente credenciado.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos que não digam respeito as operações sociais, designadamente, em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO

Balanços e distribuição de resultados

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido a aprovação da assembleia geral.

Quatro) Dos lucros de cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Cinco) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições gerais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e por acordo entre os sócios.

Dois) Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários, procedendo-se a partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

Três) Em todo o omissis, está sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier aprovar.

Maputo, 3 de Maio de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Outcome, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101526631, uma entidade denominada Outcome, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Entre:

Cassimo Abbas Cassamo, Bilhete de Identidade n.º 110100216907A, residente na cidade de

Maputo, Avenida Agostinho Neto, n.º 1916, 1.º andar,

Cyprian Nzei Njinimih, DIRE n.º 11CM00075890B, residente na cidade de Maputo, Avenida Vladimir Lenine, n.º 1276,

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma, duração e sede social

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de Outcome, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central B, Avenida Agostinho Neto número 1916, 1.º andar.

Três) Por decisão da administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Desenvolvimento de projetos de tecnologias de informação e comunicação;
- b) Consultorias económica, financeira, de gestão corporativa, tecnologias de informação e comunicações, formação e desenvolvimento de empresas a nível doméstico e internacional, estudos de mercado, publicidade e *marketing*, comissões e consignações;
- c) Formação profissional e vocacional;
- d) Importação e exportação por grosso ou a retalho;
- e) Comércio de equipamentos e materiais informáticos, assistência técnica, prestação de serviços e instalação de sistemas;
- f) Gestão de aquisições e logística;
- g) Representações, agenciamento e chancelaria;
- h) Exercer outras atividades comerciais desde que obtenha aprovação das autoridades competentes.

Dois) Por decisão da administração, a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondendo à soma de duas quotas, subscritas pelos dois sócios, em quotas de vinte e cinco mil meticaís para o sócio Cassimo Abbas Cassamo, e vinte e cinco mil meticaís para o sócio Cyprian Nzei Njinimih.

Dois) Em cada aumento de capital social em dinheiro, os sócios têm direito de preferência na subscrição de novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota à data da deliberação do aumento de capital social.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares na proporção das suas quotas, até um valor máximo equivalente ao triplo da participação social de cada um dos sócios.

Dois) Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados por meio de deliberação da assembleia geral, devidamente convocada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

Transmissão de quotas

Um) A transmissão de quotas entre sócios é livre.

Dois) Os sócios e a sociedade têm direito de preferência na transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros, nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

Exclusão e amortização ou aquisição de quotas

Um) Um sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos (doravante “Causas de exclusão”): (i) início de procedimento de falência ou insolvência (voluntário ou involuntário) contra um sócio; (ii) ordens de arresto, execuções ou qualquer transmissão involuntária da quota; (iii) se uma quota for empenhada ou arrestada sem que se tenha procedido imediatamente ao seu cancelamento; (iv) venda judicial de quota ou venda em violação das normas relativas ao direito de preferência dos restantes sócios e da sociedade na transmissão da quota.

Dois) Se o sócio for excluído da sociedade por ter ocorrido alguma causa de exclusão, a sociedade poderá amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por um dos sócios ou por terceiros.

Três) O sócio que fique sujeito a uma causa de exclusão deverá imediatamente notificar a sociedade da verificação dessa causa de

exclusão. A notificação deverá conter todas as informações relevantes relativas à causa de exclusão.

ARTIGO OITAVO

Exoneração e amortização ou aquisição de quotas

Um) Qualquer sócio pode exonerar-se da Sociedade caso ocorra uma causa de exclusão e não se concretize a amortização da quota ou a sua aquisição por parte da sociedade, de um sócio ou terceiro (doravante “causa de exoneração”).

Dois) Verificando-se uma causa de exoneração, o sócio que queira usar dessa faculdade notificará a sociedade, por escrito, no prazo de 90 (noventa) dias após tomar conhecimento da causa de exoneração, da sua intenção de se exonerar e de amortizar a quota (doravante “notificação de exoneração”). no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação de exoneração, a sociedade amortizará a quota, procederá à sua aquisição ou fará com que seja adquirida por um sócio ou terceiro.

Três) A amortização ou aquisição da quota é deliberada em assembleia geral, e aprovada por consenso entre os sócios. A quota será vendida livre de quaisquer ónus ou encargos e mediante o pagamento integral do preço.

Quatro) Se a sociedade não amortizar, adquirir ou fizer adquirir a quota por outro sócio ou terceiro, dentro dos prazos acima referidos, o sócio poderá alienar a sua quota a um terceiro sem o consentimento prévio da sociedade.

Cinco) No caso de a sociedade não dispor de fundos suficientes para pagar o valor atribuído à quota amortizada, qualquer um dos restantes sócios poderá disponibilizá-los à sociedade.

ARTIGO NONO

Ónus e encargos

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus ou encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral aprovada por consenso.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua quota, deve notificar a sociedade, por carta, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral, para a deliberação referida no ponto 1 do presente artigo, será convocada no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de recepção da referida carta.

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO PRIMEIRO

Composição da assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por 1 (um) presidente e por 1 (um) secretário. o presidente da mesa da assembleia geral e o secretário são eleitos para mandatos renováveis de 3 (três) anos e exercerão essas funções até renunciarem aos mesmos, ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Reuniões e deliberações da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios deliberarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competências da assembleia geral

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) A remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- b) A aprovação dos termos, condições e garantias de suprimentos; e
- c) O consentimento da sociedade quanto a cessões de quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração

Um) A sociedade é administrada e representada pela administração, composta por um administrador e um administrador delegado.

Dois) Os administradores estão isentos de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Poderes da administração

A administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores; ou
- b) Pela assinatura de um procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Exercício

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil, sem prejuízo de se poder adoptar um período de tributação diferente, desde que aprovado pelos sócios e pelas autoridades competentes.

ARTIGO SÉTIMO

Liquidação

Um) A liquidação será extrajudicial, em conformidade com o que seja deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposições finais

Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, 3 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



Ozmak Mz - Construction Macheniry Imp Exp Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e cinco de Novembro de dois mil e vinte, da sociedade Ozmak Mz - Construction Macheniry Imp Exp Co, Limitada, com sede na EN4 – Estrada Maputo / Withbank, em Matola, e o com capital social de cem mil meticaís,

matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número 100570327, deliberarão os seguintes pontos:

- a) A cessão de quota que o sócio Ozmak Dis Ticaret Ve Otomosyan Sistemleri Makina Imalat Sanayi Ticaret Anonim Sirketi possuía no capital da referida empresa;
- b) A cessão de quota que o sócio Cemal Turam Ozçelik possuía no capital da referida empresa e entrada de novo sócio;
- c) Aumento do capital social da empresa de cem mil meticaís para dez milhões de meticaís.

A cessão da quota no valor de setenta e nove mil meticaís que o sócio Ozmak Dis Ticaret Ve Otomosyan Sistemleri Makina Imalat Sanayi Ticaret Anonim Sirketi possuía e que cedeu a Cemal Turam Ozçelik, unificando com a sua quota inicial passando a deter uma quota de oitenta mil meticaís, que por sua vontade repartiu a sua quota em duas quotas de quarenta mil meticaís cada, cedendo uma quota no valor de quarenta mil meticaís a Menekse Saglam mantendo na sua posse a quota de quarenta mil meticaís.

Após a formalização das cessões das quotas foi decidido o aumento do capital social da empresa de cem mil meticaís para dez milhões de meticaís por incorporação/reconversão do valor dos suprimentos constante do balanço da empresa, pelo montante de nove milhões e novecentos mil meticaís.

Em consequência da cessão verificada e do aumento do capital aprovado, é alterada a redacção dos artigo quinto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões meticaís, correspondentes a três quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 4.000.000,00MT (quatro milhões meticaís), pertencente ao sócio Cemal Turam Ozçelik correspondente a quarenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de 4.000.000,00MT (quatro milhões meticaís), pertencente à sócia Menekse Saglam correspondente a quarenta por cento do capital social;
- c) Uma quota no valor de 2.000.000,00MT (dois milhões meticaís), pertencente ao sócio

Soner Tires, correspondente a quarenta por cento do capital social.

Maputo, 25 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Peixe Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de dois mil e vinte e um, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101525635, uma sociedade por quotas denominada Peixe Comercial, Limitada, que será regido pelos estatutos seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Sede, denominação e duração

A sociedade adopta a denominação social de Peixe Comercial, e tem a sua sede no bairro da Ndlavela, n.º 1149, constitui-se por tempo indeterminado

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A empresa tem como objecto a venda de produtos alimentares, carnes, peixe, congelados e bebidas alcoólicas em estabelecimento especializado.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado é de 20.000,00 MT (vinte mil metcais), e encontra-se distribuído em duas quotas, a saber:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil metcais), representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Uyisenga Chartes;
- b) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil metcais), representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao Jean Claude Nsengiyumva.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação

Um) A administração e gestão da empresa e sua representação em juízo e fora dele activo e passivamente, pertence ao sócio Uyisenga Chartes

Dois) A empresa obriga-se validamente mediante assinatura do sócio.

Três) Na ausência deste, deverá nomear seu representante seja por procuração ou documento particular e autenticado no notário.

Quatro) Para proceder a abertura, movimentação de contas deverá ser mediante a assinatura do sócio;

Maputo, 28 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Soma Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta avulsa, de doze de Janeiro de dois mil e vinte e um, em reunião da assembleia geral extraordinária da sociedade Soma Investimentos, Limitada, com sede na rua do comércio, n.º 74, cidade de Pemba, Cabo Delgado, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Pemba sob numero mil trezentos sessenta e nove à folhas cento oitenta e um verso do livro C traço três e numero mil setecentos dez à folhas sessenta e nove seguintes do livro E traço onze, cujo capital sócia é de 10.000,00MT (dez mil metcais), pertencente aos sócios.

SICA, SRL, titular de uma quota no valor nominal de 4.750,00MT (quatro mil setecentos e cinquenta metcais), que correspondem a 47,5% (quarenta e sete vírgula cinco por cento) do capital social, representado neste acto por procuração pelo senhor Leonel Mouzinho Alberto Carlos, Ruggero Sciommeri, titular de uma quota no valor nominal de 4.750,00MT (quatro mil setecentos cinquenta metcais), que corresponde a 47,5% (quarenta e sete vírgula cinco por cento) do capital social, representado neste acto por procuração pelo senhor Leonel Mouzinho Alberto Carlos., Leonel Mouzinho Alberto Carlos, titular de uma quota no valor nominal de 500,00MT (quinhentos metcais), que corresponde a 5% (cinco por cento) do capital social.

Foi deliberado por unanimidade que se reunisse a assembleia geral da sociedade, para validamente deliberar sobre a cessão de quotas e sobre alteração da redacção do artigo quinto do estatuto.

Na sequência, por unanimidade foi aprovado, pela sócia SICA, SRL, a cessão da sua quota na sociedade, com o valor nominal de 4.750,00MT (quatro mil e setecentos e cinquenta metcais), que corresponde a 47,5% (quarenta e sete vírgula cinco por cento), foi aprovado pelo sócio Ruggero Sciommeri a cessão da sua quota na sociedade, com o valor nominal de 4.750,00MT (quatro mil e setecentos e cinquenta metcais) que corresponde a 47,5% (quarenta e sete vírgula cinco por cento).

A sócia SICA, SRL, cedeu a favor do senhor Alfredo Carmine Cestari 15,83% (quinze vírgula oitenta e três por cento) da sua quota pelo valor nominal de 1,583,00MT (mil e quinhentos e oitenta e três metcais).

O sócio Ruggero Sciommeri cedeu a favor do senhor Alfredo Carmine Cestari 15,83% (quinze vírgula oitenta e três por cento) da sua quota pelo valor nominal de 1,583,00MT (mil e quinhentos e oitenta e três metcais).

Em função das deliberações tomadas nesta assembleia o artigo quinto, do Estatuto da sociedade passa a ter a seguinte redacção.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil metcais), encontrando-se dividido em quatro quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de 3.167,00MT (três mil cento e sessenta e sete metcais), que corresponde a 31,67% (trinta e um vírgula sessenta e sete por cento) do capital social pertencente a sócia SICA, SRL;
- b) Uma quota no valor nominal de 3.167,00MT (três mil cento e sessenta e sete metcais), que corresponde a 31,67% (trinta e um vírgula sessenta e sete por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ruggero Sciommeri;
- c) Uma quota no valor nominal de 3.166,00MT (três mil cento e sessenta e seis metcais), que corresponde a 31,66% (trinta e um vírgula sessenta e seis por cento) do capital social, pertencente ao sócio Alfredo Carmine Cestari;
- d) Uma quota no valor nominal de 500,00 MT (quinhentos metcais), que corresponde a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Leonel Mouzinho Alberto Carlos.

Dois) A assembleia geral da sociedade poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Três) Os sócios minoritários têm o direito em caso de aumento de capital, de não verem as suas quotas diluídas, podendo subscrever as quotas e realizá-las com dividendos obrigatórios, ou outras fontes de rendimento, no prazo determinado pela assembleia geral. O Conservador, assinado ilegível.

De tudo não alterado mantém-se conforme as disposições do pacto social inicial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 12 de Abril de dois mil e vinte e um. — A Técnica, *Ilegível*.

Tintswalo Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 101523217, uma sociedade

denominada Tintswalo Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, que será regido pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Tintswalo Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, com sede na Avenida 24 de Julho, n.º 1638, 1.º andar esquerdo, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, podendo por deliberação da assembleia geral, contando o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços e consultoria multidisciplinar com particular destaque para área técnicas e jurídicas;
- b) Importação e exportação de animais de fauna bravia e material relacionado;
- c) Prestação de serviços na mais ampla dimensão das actividades da área de fauna bravia, incluindo criação, preservação e comercialização de animais de fauna bravia;
- d) Prestação de serviços na área de transporte nacional e internacional de todos bens por lei permitidos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias ao seu objecto de negócio, desde que seja em conformidade com as demais legislações vigentes no território moçambicano, consoante deliberação do conselho de gerência.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, quota única no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a 100% do capital social, pertencente a socia Rachelle Visagie, solteira, maior, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º AO9224426, de 22 de Março de 2020, emitido na África do Sul.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A sociedade é gerida Rachelle Visagie directora-geral com dispensa de caução e com

remuneração que lhe vier a ser fixada pela sociedade, competindo ao mesmo:

- a) Representar a sociedade em todos os actos em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna ou internacional;
- b) Obrigar a sociedade nos actos e contratos, respeitantes a gestão corrente da sociedade.

Dois) O director-geral pode nomear um representante ou assinante para em conjunto assinar contas bancárias outras de natureza jurídica e financeira. Para abertura de contas bancárias não é necessariamente a obrigação de duas assinaturas.

Três) Em caso algum o administrador poderá obrigar a sociedade em actos, contratos ou documentos alheios ao seu objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

Contas e lucro

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-à com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Abril de 2021. — O Técnico, *Illegível*.

Unicredito, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e seis de Março de dois mil e vinte e um, da sociedade Unicredito, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com capital social de três milhões de meticais, matriculada sob o NUIT 400300054, deliberaram sobre a administração e gerência. Foi deliberado por unanimidade que sessam funções de administradores os senhores Oswaldo José Sacur Cassamo e a senhora Inácia Ernesto Coelho Ribeiro, passando desde já a assumir as funções de administração a Property Center, Limitada, que é accionista maioritário.

Em consequência da cessão efectivada, é alterada a redacção do artigo nono dos estatutos da Unicredito, Limitada, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO NONO

(Administração e representação)

A gerência da sociedade pertence a Property Center, Limitada, representada pela senhora Ana Paula Venâncio da Mota, com dispensa de caução, podendo ser denominados sócios-gerentes.

Maputo, 29 de Abril de 2021. — O Técnico, *Illegível*.

Ventilair – Instalações Especiais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Fevereiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101478572, uma entidade denominada Ventilair – Instalações Especiais, Limitada.

Entre:

Anário Francisco Chicombo, solteiro maior, natural de Manica e residente em Maputo, bairro de Jardim, rua das Trepadeiras, n.º 158, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100977467C, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 23 de Maio de 2019; e

Elisabete Maria Cordeiro Coimbra, casada, maior de idade, natural de PRT Penacova e residente na cidade da Matola, rua dos Citrinos, casa n.º 700, de nacionalidade portuguesa, portadora do DIRE n.º 11PT00091525S, emitido aos 10 de Fevereiro de 2020.

Constituem pelo presente contrato uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada nos termos do artigo n.º 90 do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro que rege-se á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Ventilair – Instalações Especiais, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a ser sediada no bairro Central, Avenida Patrice Lumumba, n.º 424/2 em Maputo, sempre que julgar conveniente poderá criar e manter sucursais, agências, delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação social, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto actividades de fornecimento, montagem e manutenção de

- a) Limpeza de condutas de ventilação e extração;
- b) Limpeza de hottes de extração de cozinhas e equipamento de cozinha industrial;
- c) Ar condicionado e ventilação, electricidade (média e baixa tensão);
- d) Sistemas de segurança, e de telecomunicações;
- e) Obras hidráulicas e redes de gás;
- f) Energias renováveis e canalização;
- g) Manutenção industrial e concepção de projectos de engenharia, conforme apresentado no formulário da reserva do nome.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital, integralmente subscrito a realizar em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), cujas quotas estão divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 50% de capital, pertencente ao senhor Anário Francisco Chicombo;
- b) Uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 50% de capital, pertencente a senhora Elisabete Maria Cordeiro Coimbra.

Dois) O capital pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerário ou bens, pela incorporação dos suprimentos feitos a caixa pelo representante legal ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou das reservas, para o que será observado o formalismo previsto no artigo quarenta e um da lei das sociedades.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a caixa social suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estipular em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessação de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este

decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, será exercida por senhor Anário Francisco Chicombo.

Dois) A direcção poderá nomear mandatários da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, e os gerentes poderão delegar em algum ou alguns deles competência para certos negócios ou espécies de negócios.

Três) A sociedade obriga-se a validar somente a assinatura do seu representante legal ou de alguém por ele indicado que mereça acordo da assembleia-geral e desde que actuem no âmbito dos poderes que lhes tenha sido conferidos.

Quatro) Para actos de mero expediente é suficiente a assinatura do director ou de quem for indicado pela direcção para que assim o faça.

Cinco) A direcção é expressamente proibida de obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contractos estranhos a negócios sociais, apresentados e apreciados nos três primeiros meses de cada ano civil.

ARTIGO OITAVO

Balanço e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório deve apresentar os seguintes dados:

- a) A evolução da gestão que a sociedade exerceu actividade, designadamente no que respeita as condições do mercado, investimentos, custos, proveitos e actividades;
- b) A evolução previsível da sociedade;
- c) O balanço anual financeiro.

ARTIGO NONO

Constituição de fundos de reserva legal e aplicação de excedentes

Um) Os lucros líquidos apurados anualmente serão repartidos pelos sócios.

Dois) Os lucros remanescentes terão a aplicação que a assembleia geral determinar, podendo ser total ou parcialmente destinados a reintegração ou reforço de reservas e provisões, ou ainda remuneração ao director-geral a ser fixado pelo representante legal.

ARTIGO DÉCIMO

Alterações do contracto

A alteração deste contracto, quer por modificação ou supressão de alguma das suas

cláusulas quer por introdução de nova cláusula, só pode ser deliberada pelo seu representante legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade não se dissolve em caso de morte ou interdição do representante legal, continuará com um dos mandatários que a todos represente nomeados pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Omissões

Os casos omissos deste contracto reger-se-ão pela legislação em vigor na República de Moçambique, e pelo Código Comercial vigente em Moçambique.

Maputo, 3 de Maio de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Xai-Xai Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Dezembro de dois mil e vinte, lavrada de folhas 61 a folhas 66, do livro de notas para escrituras diversas n.º 214-B, deste Cartório Notarial, perante mim, Momede Faruco Mamudo Mujavar, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido Cartório, foi feita a constituição da sociedade Xai-Xai Construções, Limitada, que irá se reger pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Xai-Xai Construções— Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que tem a sua sede na cidade de Xai-Xai, província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão do sócio, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Construção civil;
- b) Prestação de serviços na área de construção civil e obras públicas;
- c) Importação e comercialização de material de construção;

- d) Perfurações;
- e) Abertura de furos de água;
- f) Estaleiros e serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, incluindo comissões, consignações, agenciamentos, representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente a soma de uma quota única, pertencente ao Xai-Xai Zefanias Mucavele.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, mediante decisão do sócio.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio acima mencionado, que assume desde já as funções de administrador com dispensa de caução.

Dois) A sociedade, ficará obrigada pela assinatura do administrador, sendo que, para os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado, por meio do mandato.

Três) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio.

Xai-Xai, Dezembro de 2020. — O Notário, *Ilegível*.

Yumina Investimeto – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia, dezoito de Janeiro de dois mil vinte e um foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 101464709, a entidade legal supra, constituída por: Felizarda Damião Levene, casada sob o regime de comunhão de bens com Gulamo Sulemane Gulamo, natural e residente na cidade de Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 081004564872S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, aos 10 de Maio de 2019, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação de Yumina Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração do contrato e tema sua sede nacidade de Maxixe no bairro de Muchirre, podendo porem por deliberação da assembleia geral, transferi-la para qualquer outro ponto do pais, podendo criar sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a venda de material de escritório e mobiliário, consumíveis informáticos, artigos de livreria, material de limpeza e higiene, venda de equipamentos de segurança no trabalho e seus consumíveis, venda de electrodomésticos, eléctricos e produtos alimentícios, venda de vestuário e calçado, venda de material de construção e ferragem, fornecimento de refeições, bebidas e tabacos, reparação e manutenção de equipamento eléctrico, reparação de mobiliário, computadores, incluindo a importação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de (20.000,00MT), vinte mil meticais, correspondente a 100% do capital social, pertencente a senhora Felizarda Damião Levene.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, conforme a deliberação social neste sentido, tomada em reunião da assembleia geral ordinária e, de acordo com o preceituado nos artigos constantes da lei das sociedades porquotas.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, será exercida pelo único sócio que desde já é nomeado director-geral.

Dois) O director poderão nomear mandatários ou administradores bastando para tal conferir-lhes os poderes necessários para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Balanço e contas)

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ao com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve nos casos previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, dezoito de Janeiro de dois mil vinte e um. — A Conservadora, *Ilegível*.

Zenha Wear, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Abril de dois mil e vinte e um foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101519856, a sociedade Zenha Wear, Limitada, constituída por um documento particular a reger se pelas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em quinto bairro, Vila de Bilene Macia, distrito de Bilene, província de Gaza.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto produção e venda de roupas e calçado da marca ZENHA.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social é de trinta mil meticais, representado pelas seguintes quotas totalmente realizadas em dinheiro:

- a) Eds Noa Amilcar Machelewe – uma quota de quinze mil meticais;
- b) Igor Leolindo Sambo – uma quota de quinze mil meticais.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) Compete à administração, sem prejuízo das demais atribuições que *the cont-erern* a lei e a este estatuto, gerir com amplos poderes todos os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social e ainda:

Representar a sociedade, em juízo ou fora dele, propor e contestar quaisquer ações, transigir, alienar, onerar ou realizar outras operações sobre bens imóveis ou estabelecimentos da sociedade.

Dois) A sociedade ficam obrigados:

- a) Pela assinatura do administrador;
- b) Pela assinatura do mandatário ou procurador em cumprimento respectivo mandato.

O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 120,00MT